

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 20

Quinta-feira, 10 de Agosto de 1978

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 65/78

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE ECONOMIA

Portaria n.º 68/78

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 69/78

Introduz novas disposições à Portaria n.º 30/78, de 6 de Junho.

Portaria n.º 70/78

Introduz novas disposições à Portaria n.º 26/78, de 30 de Maio.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 65/78

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 22 184 320\$ (vinte e dois milhões cento e oitenta e quatro mil

trezentos e vinte escudos) a dentro do Capítulo VI do Orçamento Ordinário para o corrente ano, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através das Secretarias de Agricultura e Pescas e do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas, na importância global, respectivamente, de 22 184 320\$00 (vinte e dois milhões cento e oitenta e quatro mil trezentos e vinte escudos) de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e de Agricultura e Pescas, 26 de Julho de 1978. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças. O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

VERBAS A TRANSFERIR DO ORÇAMENTO ORDINÁRIO PARA 1978

Gabinete Regional

DESPESAS CORRENTES

Cap.º 6.º — Divisão 1.ª — Código 44.09 — Alínea a)
Outras despesas correntes —
Diversas — Estruturação Agrá-
ria 14 000 000\$00
A transportar 14 000 000\$00

<i>Transporte</i>	14 000 000\$00
Cap.º 6.º — Divisão 1.ª — Código 44.09 — Alínea d)	
Outras despesas correntes —	
Diversas — Outras	8 110 000\$00

INDÚSTRIA**Instituto de Apoio às Pequenas****Médias Empresas Industriais****DESPESAS CORRENTES**

Cap.º 6.º — Divisão 5. 1.ª — Código 01.41

Remunerações certas e permanentes:

Salário do pessoal eventual e diuturnidades 61 000\$00

Cap.º 6.º — Divisão 5. 1.ª — Código 01.42

Remunerações certas e permanentes:

Remunerações a pessoal diverso 8 600\$00

Cap.º 6.º — Divisão 5. 1.ª — Código 04.

Alimentação e alojamento ... 2 800\$00

Cap.º 6.º — Divisão 5. 1.ª — Código 10.01

Prestações directas — Previdência social:

Abono de família 1 920\$00

TOTAL 22 184 320\$00

VERBAS A REFORÇAR DO ORÇAMENTO

ORDINÁRIO PARA 1978

Gabinete Regional**DESPESAS DE CAPITAL**

Cap.º 6.º — Divisão 1.ª — Código 45

Investimentos — Terrenos ... 3 000 000\$00
A transportar 3 000 000\$00

<i>Transporte</i>	3 000 000\$00
Cap.º 6.º — Divisão 1.ª Código 44.09 —Alínea b)	

Outras despesas correntes — Diversas

Apoio a actividades agrícolas 3 100 000\$00

Cap.º 6.º — Divisão 1.ª — Código 51

Investimentos — Material de transporte 1 500 000\$00

INVESTIMENTO DO PLANO

Cap.º 6.º — Divisão 7.º — N.º 21

Campanha de desratização ... 8 000 000\$00

Serviços Agrícolas**DESPESAS DE CAPITAL**

Cap.º 6.º — Divisão 2.ª — Código 52

Investimentos — Maquinaria e equipamento 1 000 000\$00

Serviços Veterinários**DESPESAS CORRENTES**

Cap.º 6.º — Divisão 3.ª — Código 25

Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado ... 1 500 000\$00

Cap.º 6.º — Divisão 3.ª — Código 31

Aquisição de serviços — Não especificados 4 000 000\$00

INDÚSTRIA**Instituto do Bordado, Tapeçaria****e Artesanato da Madeira**

Cap.º 6.º — Divisão 5.2 — Código 01.41

Remunerações certas e permanentes:

Salário do pessoal eventual e diturnidades 71 000\$00

A transportar 22 171 000\$00

Transporte 22 171 000\$00
 Cap.º 6.º — Divisão 5. 2.ª — Código
 01.42

Remunerações certas e perma-
 nentes:

Remunerações a pessoal di-
 versos 8 600\$00

Cap.º 6.º — Divisão 5. 2.ª — Código
 04

Alimentação e alojamento ... 2 800\$00

Cap.º 6.º — Divisão 5. 2.ª — Código
 10.01

Prestações directas — Previdên-
 cia social:

Abono de família 1 920\$00
 TOTAL 22 184 320\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
 E FINANÇAS E DE ECONOMIA**

Portaria n.º 68/78

Para ocorrer ao pagamento de despesas indis-
 pensáveis e urgentes, não previstas no Orçamen-
 to do ano em curso, torna-se necessário proceder
 à transferência da importância de cinco mil con-
 tos do Capítulo III do referido Orçamento, inerente
 à Secretaria Regional do Planeamento e Finan-
 ças, para criação de uma nova rubrica no Capítu-
 lo nono do mesmo Orçamento, inerente à Secretaria
 Regional da Economia, pelo que, ao abrigo do dis-
 posto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M,
 de 21 de Abril, manda o Governo Regional, atra-
 vés das Secretarias do Planeamento e Finanças e
 da Economia, o seguinte:

1.º — Que se proceda à seguinte transferên-
 cia.

Capítulo III

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
 E FINANÇAS**

1. Gabinete Regional

DESPESAS CORRENTES

Código 44-09 — Outras despesas correntes —
 Diversas

10) Outras despesas 5 000 000\$00

2.º — Que se inscreva a seguinte rubrica:

Capítulo IX

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

5. Direcção Regional de Transportes

1. Transportes

Código 44-09 — Outras despesas correntes
 — Diversas

1) Despesas com o fretamento
 de barcos e outras motivadas
 pela greve do pessoal da Ma-
 nha Mercante 5 000 000\$00

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em
 vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finan-
 ças e de Economia, 27 de Julho de 1978. — O Se-
 cretário Regional do Planeamento e Finanças, *José*
António Camacho. — O Secretário Regional de Eco-
 nomia, *João Crisóstomo de Aguiar*.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 69/78

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-
 -Lei n.º 101/76, de 3 de Fevereiro, e por força dos
 Decretos-Leis n.ºs 318-D/76, de 30 de Abril e 427-
 -F/76, de 1 de Junho, determina o Governo Regio-
 nal, pelo Secretário Regional de Economia, o se-
 guinte:

1.º — Ao n.º 2 da Portaria n.º 30/78, de 6 de
 Junho, publicada no Jornal Oficial, n.º 12, I Série,
 de 8 de Junho, são acrescentados os seguintes pa-
 rágrafos:

2.º —

§ 1.º — Em todos os locais de venda ao
 público é obrigatória a afixação, por forma bem
 visível, de tabelas, letreiros ou etiquetas indi-
 cando a categoria comercial dos ovos de que
 trata este diploma e os respectivos preços,
 por dúzia, nos termos do artigo 2.º, n.ºs 1, 2,
 3, 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 533/75, de 26 de
 Setembro.

§ 2.º — A infracção ao disposto no parágrafo anterior constitui contravenção punível nos termos do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 533/75.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia, 2 de Agosto de 1978. — O Secretário Regional de Economia, *João Crisóstomo de Aguiar*.

Portaria n.º 70/78

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/76, de 3 de Fevereiro e por força do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril e Decreto-Lei n.º 427-F/76, de 1 de Junho, determina o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia, o seguinte:

1.º — O corpo do n.º 2 da Portaria n.º 26/78 de 30 de Maio, publicada no Jornal Oficial, n.º 11, I Série, de 1 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

2.º — Os preços máximos, por quilogra-

ma, referidos no número anterior são os constantes da tabela anexa ao presente diploma.

2.º — Ao n.º 2.º da Portaria n.º 26/78, mencionado no número anterior, são acrescentados os seguintes parágrafos:

2.º —

§ 1.º — Em todos os locais de venda ao público é obrigatória a afixação, por forma bem visível, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando a categoria comercial dos produtos de que trata este diploma e os respectivos preços, por quilograma, nos termos do artigo 2.º, n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 533/75, de 26 de Setembro.

§ 2.º — A infracção ao disposto no parágrafo anterior constitui contravenção punível nos termos do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 533/75.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia, 2 de Agosto de 1978. O Secretário Regional de Economia, *João Crisóstomo de Aguiar*.

Preço deste número: 6\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50
Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»